

ARTIGO 1º:-As tabelas anexas a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 242, de 17 de maio de 1.967, passam a ser as constantes da presente Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 185, DE 19 DE MARÇO DE 1.971.

"Que fixa os vencimentos de Consultor Jurídico a partir de janeiro de 1.971, em R\$900,00 (novecentos cruzeiros).

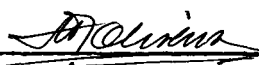
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de sua atribuições legais D E C R E - T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Os vencimentos do cargo de Consultor Jurídico na Prefeitura, ficam fixados, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, em R\$900,00 (novecentos cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 186, DE 23 DE MARÇO DE 1.971.

"Dispõe sobre outorga de título".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de sua atribuições legais D E C R E - T A a seguinte . . .
(segue)